SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008858-61.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marisa Morandi Mastrofrancisco

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de ação interposta por Rogério Mastrofrancisco, com pedido de alvará para venda do veículo descrito no documento de fls. 10. O carro é de propriedade de Marisa Morandi Mastrofrancisco, interdita, mãe do requerente.
 - 2 É o relatório, fundamento e decido.
 - 3 O pedido é procedente.
- 4 O autor comprovou a alegação de que é curador da mãe, bem como que a alienação do veículo é adequada para preservação dos interesses desta.
- 5 Destaco, ainda, o alvará não tem conteúdo mandamental, sendo, somente, uma autorização para a prática dos atos jurídicos necessários, inclusive podendo, os autores, assinar todo e qualquer documento para o bom cumprimento deste. Deste modo, o alvará não implica em determinação para a transferência do bem, que ocorrerá de acordo o critério do órgão de trânsito responsável.
- 6 Eventual divergência entre o requerente e a entidade administrativa deverá ser dirimida em ação própria.
- 7 Por fim, acolho o pedido do Ministério Público quanto a comprovação da alienação e depósito em conta judicial do valor oriundo da venda, no prazo de 30 dias.
- 8 Nestes termos, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **ACOLHO** o pedido inicial, determinando a expedição de alvará autorizando o autor, Rogério Mastrofrancisco, a proceder à transferência, para quem melhor lhe convier, do veículo (Fiat Linea HLX 1.9 2009/2010, Renavam 00165590904) que está em nome da interdita, **por valor não inferior a R\$20.000,00**, podendo praticar todos os atos necessários, ressalvadas exigências administrativas e resguardados direitos de terceiros. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito.
- 9 Determino que o autor, no prazo de 30 dias após a venda, comprove a alienação do carro, juntando cópia do CRV devidamente preenchido. Determino, ainda, que o valor decorrente da transação seja depositado em conta judicial vinculada a estes autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

10 Diante do pedido formulado, e do seu acolhimento, ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, pelo que fica, desde já, **anotado o trânsito em julgado na data de assinatura da sentença**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão

- 11 Expeça-se alvará nos termos acima delineados, com prazo de 180 dias.
- 12 Cumprida a determinação, remeta-se ao arquivo.
- 13 P.I.

São Carlos, 22 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA